

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 24 de junho de 2025 Horário: 14h.	Local: Plenário da JURAT.
Reunião nº 21/2025	
Presentes: Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos, Rosilaine Bokorni, Dra. Francieli Cristini Schultz.	
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.	
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.	
Deliberações: 1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata da sessão 19/2025 aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo Jurat SEI 24.0.141909-2, em que é recorrida Maria Gade de Oliveira, Remessa de Ofício nº 19/2024, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Revisão de IPTU de 2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desproimento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que acolheu a reclamação e determinou a revisão da alíquota do IPTU de 2024 e seguintes, da unidade autônoma nº 12.11.11.49.0217.0013. A representante da contribuinte, Sra Rosiana de Oliveira, compareceu à sessão e fez a sustentação. Informou que a calçada foi feita conforme exigência da SAMA e ratificou o pedido de redução de alíquota. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a relatora, por entender que a contribuinte tem direito à redução de alíquota, considerando a impossibilidade de execução da calçada na época. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora, acrescentando que não seria possível fazer a calçada na época e que, a majoração da alíquota foi indevida. A julgadora Cristiane Stolle levantou a preliminar de ilegitimidade passiva, por entender que a contribuinte não é a parte legítima e, por este motivo, o PTAC deva ser extinto sem enfrentamento do mérito, questão disposta nos termos do inciso II, art. 330 do CPC. Em seguida a Dra Francieli Cristini Schulz manifestou-se pelo não conhecimento da preliminar, pois este questionamento não foi trazido pela contribuinte. A relatora Jéssica Eiselt não conheceu desta preliminar, pois o carnê de IPTU estando em nome da contribuinte, entende-se que ela recebe a cobrança e faz o devido pagamento, então há legitimidade para discutir o presente caso. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a relatora, rejeitando a preliminar, fundamentou que houve um lançamento direcionado à contribuinte e, se a mesma não contesta e não paga, há possibilidade de inscrição em dívida ativa, o que corrobora com este entendimento. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Denise da Silveira Perez de Aquino Costa também rejeitaram a preliminar. O julgador Roniel Vieira dos Anjos também não conheceu da preliminar, argumentando que não é matéria que se discute no processo, fundamentos do julgado STJ 1402217 DF. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Rosilaine Bokorni acompanharam o entendimento dos demais. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, os julgadores decidiram pelo desproimento da remessa de ofício, mantendo a decisão	

CMO

JS

J

HS

d

MB

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

da câmara. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), pelo desprovemento da preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por unanimidade de votos, pelo desprovemento da remessa de ofício, para manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. **Processos Jurat SEI 22.0.238095-1, 22.0.418599-4, 23.0.189181-4 e 24.0.102187-0 em que é recorrente Cavir Administração Participações e Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de Tributos SEI nº 0013721259/2022 e Revisão de IPTU de 2022 a 2024.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, considerando que os requisitos da lei não foram preenchidos. Na fase de discussão, o julgador Roniel Vieira dos Anjos declarou-se impedido para julgar. Por esse motivo, o processo foi retirado de pauta. A representante da contribuinte, Sra Edelaine Hillesheim, fez-se presente. **Processo Jurat SEI 24.0.017770-2, em que é recorrida Ivone Teresa Campos, Remessa de Ofício nº 16/2024, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da remessa de ofício, por não haver prejuízo ao contribuinte. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de manter a decisão da Câmara desta Jurat, no sentido de desprover a remessa de ofício. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovemento da remessa de ofício, para manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. **Processo Jurat SEI 24.0.189711-3, em que é recorrente Fleischer Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU de 2024.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, considerando que o contribuinte alegou ausência de notificação, mas o carnê de IPTU é a própria notificação, e que exerceu contraditório e ampla defesa, não havendo nulidade no processo. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto quanto à preliminar de cerceamento de defesa e, por unanimidade de votos dos julgadores, esta preliminar não foi acolhida. Passada à análise de mérito, o relator manifestou-se para manter a alíquota do IPTU aplicada sobre o imóvel em questão, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos. Os demais julgadores acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos rejeitar a preliminar, e no mérito, pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. **3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 88/2025 - Processo Jurat SEI 24.0.141909-2, em que é recorrida Maria Gade de Oliveira, Remessa de Ofício nº 19/2024, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Revisão de IPTU de 2024. Acórdão 89/2025 - Processo Jurat SEI 24.0.017770-2, em que é recorrida Ivone Teresa Campos, Remessa de Ofício nº 16/2024, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU. Acórdão 90/2025 - Processo Jurat SEI 24.0.189711-3, em que é recorrente Fleischer**



cmd

J H H

Pág 2/3





ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU de 2024. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes do Curso de Direito, Denise de Oliveira, Kauany, Terluk, João Pedro Maes, Maria Eduarda Ferreira e Mariana Bartz. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes. Joinville, 24 junho de 2025.


Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)

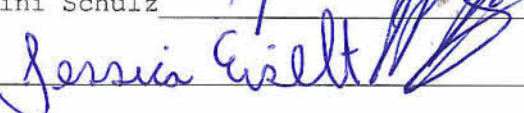

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária


Cristiane Stolle

Cristiano de Oliveira Schappo

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Jéssica Eisel 

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Roniel Vieira dos Anjos 

Rosilaine Bokorni 